



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2025.

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ,
'ESCOLA QUE CUIDA' NAS
UNIDADES DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO,
VOLTADO À
CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO DO
ABUSO E DA VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Itaguaí, o "Escola que Cuida", com o objetivo de promover ações educativas voltadas à prevenção e enfrentamento do abuso e da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O "Escola que cuida" terá como diretrizes:

I - Incluir, no currículo escolar, de forma transversal e adequada à faixa etária, conteúdos que abordem:

- a) noções de autoproteção e segurança corporal;
- b) distinção entre toques apropriados e inapropriados;
- c) identificação e denúncia de situações de abuso;
- d) incentivo à confiança nos adultos responsáveis;
- e) promoção da cultura do cuidado e da empatia.

II - Capacitar profissionais da educação, incluindo professores, gestores e equipe de apoio, para:

- a) identificar sinais de abuso e maus-tratos;



- b) encaminhar adequadamente os casos identificados aos órgãos competentes;
- c) acolher, de forma humanizada, possíveis vítimas de violência.

Art. 3º Poderão ser utilizadas, entre outras, as seguintes estratégias:

- I - realização de palestras com especialistas das áreas da saúde, assistência social e segurança pública;
- II - produção e distribuição de cartilhas informativas para estudantes, pais e responsáveis;
- III - fixação de cartazes informativos nas unidades escolares;
- IV - estabelecimento de parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, unidades da Polícia Civil, unidades de saúde, CREAS e CRAS, visando à atuação integrada na proteção de crianças e adolescentes;
- V - criação de canal de escuta e denúncia seguro no ambiente escolar, respeitando o anonimato e os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o desenvolvimento e a execução do Programa.

Art. 5º As ações previstas neste Programa deverão observar os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



KARINE BRANDÃO
Vereadora

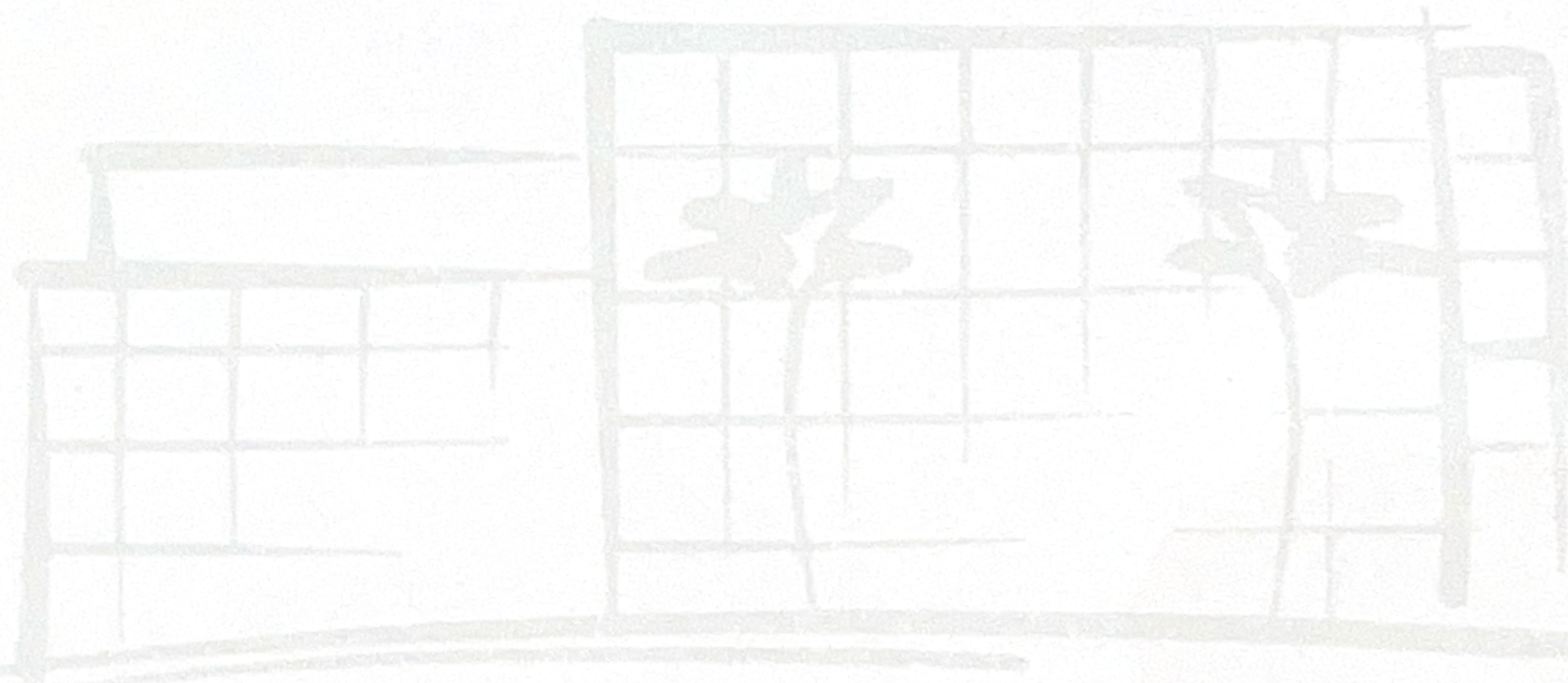
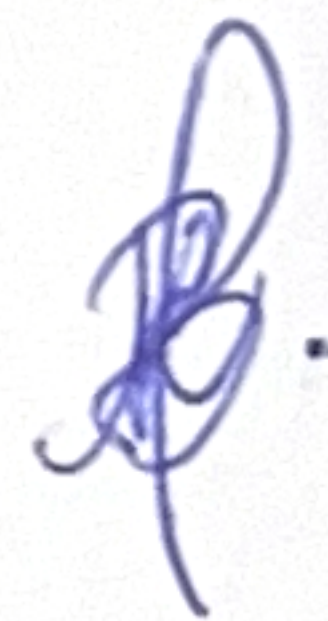


JUSTIFICATIVA

O abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes são crimes silenciosos, recorrentes e com graves consequências físicas, emocionais e sociais. No Brasil, estima-se que uma criança ou adolescente é vítima de violência sexual a cada sete minutos, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos. A maioria dos casos ocorre no ambiente doméstico ou em locais de confiança da vítima, e, frequentemente, o agressor é alguém próximo à criança.

Nesse contexto, **a escola desempenha um papel estratégico**. Como espaço de formação, convivência e acolhimento, é muitas vezes o primeiro ambiente fora do núcleo familiar em que os sinais de abuso podem ser percebidos. Por isso, os profissionais da educação precisam estar preparados para atuar de forma preventiva, identificar indícios de violência e saber como agir diante de suspeitas ou confirmações de abuso.

No entanto, **muitas crianças não conseguem reconhecer ou comunicar o que estão vivenciando**. Algumas não compreendem que estão sendo vítimas, outras não sabem a quem recorrer. Diante disso, ações educativas e preventivas se tornam fundamentais. A escola deve promover o conhecimento sobre o corpo, os limites do toque, os direitos da criança e os canais seguros de denúncia. Considerando as **particularidades do município de Itaguaí**, esta proposta busca estabelecer um programa próprio e adaptado à rede municipal de ensino, com base na realidade local. A proposta articula os recursos disponíveis — como o Conselho Tutelar, os serviços de saúde e assistência social — e visa integrar ações educativas, formativas e preventivas no ambiente escolar. O foco é capacitar profissionais, conscientizar famílias e proteger os estudantes de forma efetiva.



Com essa iniciativa, espera-se construir uma **rede de proteção sólida e atuante**, fortalecer o diálogo entre escola e comunidade, e contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de respeito, dignidade e paz.

Diante da relevância social desta proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, garantindo às crianças e adolescentes de Itaguaí um ambiente escolar mais seguro, protetor e acolhedor.

Itaguaí, RJ, 26 de maio de 2025



KARINE BRANDÃO
Vereadora

